



LEI Nº 184 DE 10 DE MAIO DE 2005.

Autora: Maria Cristina dos Santos Lima

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI,

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Considera-se pessoa idosa para efeito desta Lei aquela com idade superior a sessenta anos.

Art. 2º – O Conselho será um órgão permanente, paritário e deliberativo, participará da coordenação geral política nacional do idoso, conforme determina a Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994, e terá entre outras, as seguintes funções:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos dos idosos expressos na legislação federal, estadual e municipal;

II – elaborar, propor, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal de defesa e proteção da pessoa idosa;

III – receber e dar encaminhamento as reivindicações e as denúncias sobre discriminação e maus tratos da pessoa idosa;

IV – encaminhar para locais seguros, idosos em condições de risco;

V – fiscalizar os locais públicos e privados que abrigam ou prestam serviços aos idosos.

Art. 3º - O Conselho será composto paritariamente por representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações representativas dos idosos e por dois membros indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – O Conselho poderá criar em cada região da Cidade, órgãos representativos, abertos a participação da comunidade local de idosos, para consultas e para ajudá-lo a desempenhar suas funções na área.



ESTADODO RIO DE JANEIRO
P~~e~~f~~e~~itura Municipal de Mesquita
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 10 de maio de 2005.

Artur Messias da Silveira